



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

27 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N° 0002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA ABRANTES para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo CC3, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2026.

PORTARIA N° 0003/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Exonerar MARÍLIA SILVA DANTAS ROCHA, mat. 31.456, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Ensino Fundamental, Símbolo GR2, da Secretaria de Educação, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2026.

PORTARIA N° 0004/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear MARÍLIA SILVA DANTAS ROCHA para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Avaliação Educacional, Símbolo GR2, da Secretaria de Educação, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2026.

PORTARIA N° 0005/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear EMELY VALÉRIA HERCULANO DUARTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Ensino Fundamental, Símbolo GR2, da Secretaria de Educação, retroativo a 02 de janeiro de 2026.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO - DLA

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.014/2025

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, declara aberto os prazos para a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 03.012.2025 que tem como objeto a “Aquisição de adesivos para identificação da frota veicular (conforme layout próprio) destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba”. Os fornecedores interessados poderão requerer o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto à Diretoria de Logística e Abastecimento da Secretaria de Administração, sediado na Rua Irineu Jofilly, Nº 304 (segundo andar), CEP: 58400-270, Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, ou pelo e-mail: pmcg.dla@gmail.com, até o dia 30/01/2026 (sexta-feira), conforme determina o art. 75, II, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2026.

HUSSEIN DA SILVA ALVES

Diretor de Logística e Abastecimento

PROCURADORIA GERAL

PORTRARIA AFASTAMENTO PREVENTIVO N° 01

DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139/90, com fundamento no Art. 150 da Lei Municipal nº. 2.378, de 07 de janeiro de 1992 - Estatuto do Servidores de Campina Grande, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento do servidor **DJANILSON SOUSA FERREIRA**, Mat. 4877, lotado na SESUMA, do exercício no respectivo cargo público SEJEL, pelo prazo de dias 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como imputado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º - O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA SEDUC N° 01, 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande/PB.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.751, de 10 de abril de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Campina Grande-PB;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação das penalidades decorrentes da prática das infrações definidas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, supremacia do interesse público, impessoalidade e eficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - Licitação: todas as modalidades licitatórias, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela contratação direta (dispensa e inexigibilidade);

III - Autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função, quer por delegação;

IV - Advertência: sanção por infração leve, com registro no histórico cadastral da empresa;

V - Multa: sanção pecuniária, com registro no histórico cadastral da empresa;

VI - Impedimento de licitar e contratar: sanção que impede o infrator de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: sanção que declara o infrator inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 4º É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas, entre outras:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 2º A competência para aplicação das sanções é do Secretário Municipal de Educação (SEDUC), que observará as disposições desta portaria, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei, no edital ou no contrato.

Art. 6º As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração. Para a sanção de multa, ficam estabelecidas as seguintes faixas de referência, calculadas sobre o valor do contrato:

I - inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência e/ou multa de 0,5% a 2%;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de multa de 1% a 3% e impedimento de licitar e contratar pelo período de até 30 (trinta) dias;

III - não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado: Penalidade de multa de 2% a 5% e impedimento de licitar e contratar pelo período de até 60 (sessenta) dias;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado: Penalidade de multa de 3% a 8% e impedimento de licitar e contratar pelo período de até 120 (cento e vinte) dias;

V - inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração: Penalidade de multa de 5% a 15% e impedimento de licitar e contratar pelo período de até 18 (dezoito) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação: Penalidade de multa de 8% a 20% e impedimento de licitar e contratar pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

VII - inexecução total do contrato: Penalidade de multa de 10% a 30% e impedimento de licitar e contratar pelo período de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Para a fixação do percentual de multa dentro das faixas estabelecidas neste artigo, a autoridade competente deverá considerar, de forma fundamentada:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) A extensão do dano efetivamente causado à Administração;
- c) A vantagem auferida pelo infrator, se houver;
- d) As circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nesta Portaria;
- e) O histórico de infrações e o comportamento do contratado;
- f) A adoção de medidas pelo infrator para mitigar os danos.

§ 2º A aplicação da sanção de advertência não exclui a aplicação da multa, podendo ambas serem impostas de forma cumulativa, conforme a análise do caso concreto.

§ 3º As faixas de multa estabelecidas neste artigo servem como parâmetro de referência. Em situações excepcionais, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, fixar percentual diverso, demonstrando a inadequação dos parâmetros da portaria para o caso concreto e a proporcionalidade e razoabilidade do percentual arbitrado. Em qualquer hipótese, deverão ser respeitados os limites mínimos legais de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º As penas previstas nos incisos V, VI e VII do art. 6º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nas seguintes situações:

I - reincidência, caracterizada pelo registro de 2 (duas) ou mais sanções aplicadas pela Administração Pública Municipal nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;

II - recusa deliberada em responder às diligências para instrução do processo;

III - a conduta acarretar prejuízo material grave à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As multas previstas no edital ou no contrato também serão majoradas na forma deste artigo.

Art. 8º Poderá ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o contratado, como medida para atender ao interesse público, com redução de até 100% (cem por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) das demais sanções, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º A aplicação de qualquer penalidade exige a instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 É dever dos servidores da SEDUC, em especial dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) a ocorrência de possíveis infrações.

§ 1º Os gestores e fiscais de contrato deverão notificar formalmente os licitantes ou contratados para sanar as irregularidades.

§ 2º Os setores da SEDUC prestarão o auxílio necessário à instrução do processo sancionatório.

Art. 11 Se as irregularidades não forem sanadas, a DAF autorizará a abertura do processo sancionatório, que será instrumentalizado pelo setor jurídico da SEDUC, garantindo-se a defesa prévia e a emissão de parecer final para decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 12 O prazo para defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

§ 1º A intimação será realizada por publicação no Semanário Oficial do Município, podendo ser enviada por outros meios.

§ 2º A defesa prévia deverá ser protocolada via sistema 1doc. (protocolo)

<https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

Art. 13 A Administração formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e provas, podendo promover diligências quando necessário.

Art. 14 A extinção do contrato não afasta a punibilidade por descumprimento de obrigação contratual.

Art. 15 Em caso de concurso de infrações, será aplicada a sanção mais grave.

Art. 16 Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará:

I - a proporcionalidade e a razoabilidade;

II - a gravidade da infração e o dano causado;

III - a atuação do contratado para mitigar os prejuízos;

IV - o cumprimento satisfatório das demais obrigações contratuais.

§ 1º A autoridade poderá, justificadamente, reduzir a penalidade se considerá-la desproporcional.

§ 2º Será permitida a retenção cautelar de pagamentos para garantir a cobrança de multas, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Dispensa-se a decisão da autoridade para retenção cautelar em casos de contratos de execução instantânea, ausência de garantia ou grave prejuízo ao erário.

§ 4º O valor retido será devolvido caso a penalidade não seja aplicada ou seja inferior ao montante retido.

Art. 17 Os processos administrativos instaurados com base nesta Portaria seguirão os prazos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 18. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º A autoridade superior decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento.

Art. 19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático.

Parágrafo único. A autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se aplica às licitações e contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.003.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESCARTIX COMERCIAL LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, COMPOSTOS POR BANDEJAS RETANGULARES E BALCÕES TÉRMICOS TIPO SELF-SERVICES, DESTINADOS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.08/2025. **VALOR:** R\$ 73.287,60 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2053 | 15690000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JHONATAN GUILHERME OLIVEIRA PEREIRA **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JANEIRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.004.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, COMPOSTOS POR BANDEJAS RETANGULARES E BALCÕES TÉRMICOS TIPO SELF-SERVICES, DESTINADOS

ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.08/2025. **VALOR:** R\$ 24.504,48 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2053 | 4490.52 | 15690000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MARIANE FONSECA DE OLIVEIRA TERRA **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JANEIRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.005.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSERTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, COMPOSTOS POR BANDEJAS RETANGULARES E BALCÕES TÉRMICOS TIPO SELF-SERVICES, DESTINADOS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.08/2025. **VALOR:** R\$ 75.275,70 (SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2053 | 4490.52 | 15690000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ELTON CRISTIAN GLATZ PIERETTI **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JANEIRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 005/2026

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização

dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA AS MERENDEIRAS DAS UNIDADES ESCOLARES (ESCOLAS E CRECHES) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, oriundo do Proc. Licitatório 1.811/2025 com as empresas ABEX-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDAEPP, CNPJ 59.527.697/0001-04; City Clean Com. Equipamentos Ltda, CNPJ 48.256.518/0001-17; Cross Distribuidora Ltda, CNPJ 57.536.275/0001-61; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.829.339/0001-09; Comercial Sousa Ltda, CNPJ 21.187.875/0001-14 e Campos Soluções Atacadistas Ltda, CNPJ 60.915.736/0001-11.

Gestora: Maria Francinete Costa Lima, CPF 373.XXX.XXX/15, Gerente DAE/GAE.

Fiscal: Maria Cleriana Viana dos Santos, CPF 039.XXX.XXX/56, Nutricionista Responsável Técnico e Shirley de Miranda Silva, CPF 031.XXX.XXX/41, Coordenadora de Nutrição.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira
PORTARIA Nº 650/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 2.07.001/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EDNALDO LUCAS DOS SANTOS. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.07.001/2025 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.07.001/2025 FICA PRORROGADO DE 27 DE JANEIRO DE 2026 ATÉ 27 DE MARÇO DE 2026, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº ART. 74, INCISO V, E ART. 89, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E EDNALDO LUCAS DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE JANEIRO DE 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS - CNES: 2613743, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.678.950/0001-19, sediada na Rua Nilo Peçanha, nº 83, Prata, Campina Grande-PB, CEP: 58.108-620; e-mail: secretaria@sistemadesaude.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maysa Ayres da Motta Benevides Gadelha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8XX.XX0 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 515.XXX.XXXX-34.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 6.972/2026)**, e em observância à Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal nº. 14.581/2023 e Lei Municipal nº. 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.
3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.
4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício

financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 188.074,54 (cento e oitenta e oito mil setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente a janeiro/2026, conforme CNES 2613743.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA

Sistema de Assistencia Social e de Saude - SAS

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS - CNES: 2731474, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.213/0001-17, sediada na Rua Delmiro Gouveia, nº 349, Centenário, Campina Grande-PB, CEP: 58.428-016; e-mail: isasinstitutosocial@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Wollner Cariry Targino, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.XXX.X10 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-69.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 6.949/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras

finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 62.785,35 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente a janeiro/2026, conforme CNES 2731474.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

WOLLNER CARIRY TARGINO

Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, nº 250, Serrötão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 20XXX8 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.XXX.XXX-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 6.935/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE

ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 450.966,99 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente a janeiro/2026, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal nº. 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina

Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA

Fundação Pedro Américo

CNES 0745804

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1.697/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 1.697/2025, cujo objeto é: “Contratação de serviço de pessoa física especializado para aplicação de revestimento cerâmico em pisos com placas de porcelanato, visando atender às necessidades da Coordenadoria do Meio Ambiente (COMEA), vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba”, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 1.4026/2025, em favor de Kleber Nepomuceno de Lima, inscrito no CPF sob o nº 031.573.584-80, com valor total de R\$ 8.999,71 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2026.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1.697/2025

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a dispensa de Licitação Nº 14.026/2025, cujo objeto é a “Contratação de serviço de pessoa física especializado para aplicação de revestimento cerâmico em pisos com placas de porcelanato, visando atender às necessidades da Coordenadoria do Meio Ambiente (COMEA), vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba”, em favor de Kleber Nepomuceno de Lima, inscrito no CPF sob o nº 031.573.584-80, com valor total de R\$ 8.999,71 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2026.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.16.23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 798/2025
AVISO DE RESULTADO – UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.16.23/2025, realizado às 08:30 horas do dia 12 de janeiro de 2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS TIPOS OPIÓIDES, ANTI-INFLAMATÓRIOS, VASOATIVOS E ANESTÉSICOS DE ÂMBITO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB teve os ITENS 38, 43, 85 e 86 declarados DESERTOS, e o ITEM 64 declarado FRACASSADO. Campina

Grande, 27 de janeiro de 2026.

NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB